

MENSAGEM Nº 088/2020.

Imbituba, 23 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Imbituba dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEFAZ 013/2020, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 088/2020, de 23 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Imbituba dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As empresas contratadas para a prestação de serviço de locação de veículos, junto a Administração Pública direta ou indireta e ao Poder Legislativo, ficam obrigadas a emplacar e licenciar os veículos no Município de Imbituba e cadastrá-los no Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN-SC.

Art. 2º A partir da publicação desta Lei, os contratos administrativos de locação de veículos celebrados, deverão conter cláusula própria mencionando a presente Lei e consignando que a empresa vencedora do certame deverá, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, emplacar, licenciar e cadastrar os veículos conforme artigo 1º.

Art. 3º Fica excluída da obrigatoriedade prevista no artigo 1º as empresas cujo prazo de vigência do contrato seja igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, computando-se todas as eventuais prorrogações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidades de:

- I- Rescisão do contrato de prestação de serviço, a bem do interesse público.
- II- Excluem-se da presente Lei os veículos utilizados na prestação de serviço das empresas concessionárias.

Art. 6º Esta Lei terá efeito aos contratos já vigentes, quando for requerido a prorrogação contratual. Em caso de troca de veículo pela empresa, durante a vigência do contrato, esta terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizar a situação do emplacamento e licenciamento.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de novembro de 2020.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito